

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3436/2021 Projeto de Lei nº 134/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Sérgio Camilo Gomes, que "dispõe sobre a suspensão de multas administrativas, aos estabelecimentos comerciais no município de Cariacica/es, que versam sobre enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade anistiar e suspender aplicação de multas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID – 19), no intuito de beneficiar àqueles comerciantes que sofreram com o abalo na economia local.

Ao analisar o mérito da proposição, nota-se que o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município, sendo que referida invasão de competência está prevista no artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da suspensão de multas administrativas que foram aplicadas pelo Executivo Municipal.

Neste sentido é o posicionamento jurisprudencial, senão vejamos:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 13.666/2020, de iniciativa parlamentar, que dispõe ficarem "anistiadas as multas aplicadas no período compreendido de 16 de março de 2020 e 31 de maio de 2020, que tenham como base os Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de São José do Rio Preto SP". Indevida invasão, e em momento de grave crise, no exercício do poder administrativo de polícia sanitária, a que inerente a necessária imposição de sanção. Reserva da administração, ademais da competência executiva para gestão de recursos não tributários, extrafiscais, e além ainda do princípio da razoabilidade, que se desatende, também, pela normatização questionada. Artigos 47, I, II e XIV, e 111, da Constituição do Estado. Ação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3436/2021 Projeto de Lei nº 134/2021

julgada procedente." (TJ/SP. ADI nº 2284269-56.2020.8.26.0000. Rel. Des.

Cláudio Godoy. Órgão Especial. Julgado em 04/08/2021, Publicado em

16/08/2021) (grifo nosso)

Portanto, uma vez que, o projeto de Lei interfere diretamente em obrigações que são de

competência do Poder Executivo, o vício torna-se insanável e o Princípio da Separação dos

Poderes tem maior relevância sobre direitos e normas constitucionais possivelmente aplicadas.

Em tempo, é de conhecimento que toda verba pública possui destinação orçamentária

certa e que o projeto de lei em apreço visa suspender o pagamento de multas administrativas que

afetará sensivelmente a arrecadação municipal, cuja responsabilidade de aplicação compete ao

Chefe do Executivo, o que causaria ônus ao erário local, em prejuízo do cumprimento das metas

estipuladas pelo gestor municipal.

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer

das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e

constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião

jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem

utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica